



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025  
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

**Contratação de serviços de transporte escolar.**

O Prefeito do Município de Vargem, Estado de Santa Catarina, Exmo. Senhor Nelson Gasperin Junior, torna público **TORNA PÚBLICO** que realizará dispensa de licitação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, de acordo com as seguintes justificativas apresentadas pela Secretaria Mun. de Educação:

**Justificativa para a contratação:** **Considerando** que os contratos de transporte escolar que estavam em vigor até 31/12/2024 não foram prorrogados para 2025; **Considerando** quem neste ano de 2025 iniciou uma nova administração municipal, com novos gestores inclusive no Departamento de Educação, de modo que não houve tempo hábil para planejar e organizar a realização de licitação para os serviços de transporte escolar; **Considerando** que a contratação mediante normal procedimento licitatório demandará ainda algumas semanas até que possa ser efetivada, de forma que não seria viável aguardar por este procedimento licitatório pois já em 10/02/2025 iniciou-se o ano letivo; **Considerando**, assim, que se configurou situação de emergência, que caracteriza urgência de atendimento de situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, na exata forma prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; **Considerando** que a Secretaria Municipal de Educação realizou cotação de preços com 5 (cinco) fornecedores, conforme documentos anexos, dentre os quais o fornecedor acima identificado apresentou o menor preço; **Considerando** que a contratação, na forma do supracitado dispositivo legal, deve ocorrer somente para serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano;

**Justificativa da Dispensa:** Em razão do acima exposto, e para manutenção da continuidade dos serviços públicos de transporte escolar, ampara-se a presente contratação no artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

**Justificativa da escolha do fornecedor e do preço:** Os proponentes ISRAEL MACHADO TRANSPORTE LTDA. ME, VALQUIRIA CHRISTIANI PIERI MEI e JUSSARA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA MEI ofertaram os serviços pelos menores preços dentre os fornecedores pesquisados. Tudo conforme demonstram os documentos em anexo, relativos ao objeto da contratação.

**Recursos Orçamentários:** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 04.01 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte  
Proj/At.: 2.010 Transporte Escolar  
(48) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.500.001001 Aplicações Diretas

Na forma do inciso I do artigo 8º do Decreto Municipal nº 1.227/2022, dispensa-se a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar** para esta contratação. Considerando o objeto contratado, dispensa-se também a análise de riscos e o projeto básico. O **Termo de Referência** e a **Minuta do Contrato** constam nos Anexos.

Vargem/SC, 17 de fevereiro de 2025.

**Nelson Gasperin Junior,  
Prefeito Municipal.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de serviços de transporte escolar.

**2. DESCRIÇÃO**

1. Relação de linhas:

**a) LINHA 02: GASPERIM/BOIADEIRO**

**Percorso:**

TURNO MATUTINO (06:00 HS) = SAIDA PROPR. LAERCIO FAGUNDES – PROPR. SEBASTIÃO COELHO – PROPR. JOSÉ GROGINOTTI PROPR. MARIVALDA CANÔNICA – PROPR. MIGUEL MENEGACE – PROPR. LAÉRCIO FAGUNDES - PROPR. RITA – PROPR. JOÃO TORIN – PROPR. BARRIGA – PROPR. EDINHO – ESCOLA MARODIM;

TURNO VESPERTINO (12:00 HS) = ESCOLA MARODIM – PROPR. EDINHO – PROPR. SILMARA – PROPR. BARRIGA – PROPR. JOÃO TORIN – PROPR. RITA – PROPR. DAVI GROGINOTTI – PROPR. LAERCIO – PROPR. ADEMIR; SEGUE FAZENDA DOS DOMINGOS – PROPRIEDADE ROZELI PIOVEZAN ELIZANGELA SOBIEZAK

TURNO VESPERTINO (11:45 HS) = ESCOLA MARODIM – PROPR. EDINHO – PROPR. SILMARA – PROPR. BARRIGA – PROPR. JOÃO TORIN – PROPR. RITA – PROPR. DAVI GROGINOTTI – SEGUE FAZENDA DOS DOMINGOS PROPRIEDADE ROSELI PIOVEZAM – ELISANGELA SOBIEZAK – PROPR. LAERCIO FAGUNDES – PROPR. ADEMIR. MARODIM.

TURNO VESPERTINO (17:00 HS) = ESCOLA MARODIM – PROPR. EDINHO – PROPR. SILMARA – PROPR. BARRIGA – PROPR. JOÃO TORIN – PROPR. RITA – PROPR. DAVI GROGINOTTI – SEGUE FAZENDA DOS DOMINGOS PROPRIEDADE ROSELI PIOVEZAM – ELISANGELA SOBIEZAK – PROPRIEDADE DE JANAINA APARECIDA DOS SANTOS - PROPR. LAERCIO FAGUNDES – PROPR. ADEMIR - COLÉGIO AUGUSTO BRESOLA

Estimativa de 88 km diários

Capacidade mínima do veículo: 09 passageiros

**b) LINHA 03: LARANJEIRA/SÃO ROQUE**

**Percorso:**

TURNO MATUTINO (11:00 HS) = SAIDA LOCALIDADE SÃO ROQUE – PONTE LOCALIDADE SÃO ROQUE – PROP. CLAUDINHO – LOCALIDADE SÃO ROQUE;

TURNO MATUTINO (11:30 HS) = SAÍDA LOCALIDADE SÃO ROQUE – PROP. ANTONINHA – PROP. ABI DIAS – FAZENDA DIRCEU CANÓZIO – PROP. CLAUDINEI DE LIMA – PROP. HILDO BORGES – PROP. CLODOALDO.

Estimativa de 83 km diários

Capacidade mínima do veículo: 09 passageiros

**c) LINHA 04: DIDOMÊNICO**

**Percorso:**

TURNO MATUTINO (06:00 HS) = PROPRIEDADE JOCEMAR CESAI - PROPRIEDADE SR CHICO NATTI – GRANJA AMANHECER - FAZENDA DOS MANFRÓI - BR 282 – ENTRADA DIDOMENICO – PROPRIEDADE SR. NELSON GASPERIN JUNIOR - PROPRIEDADE SENHORA MIRIAN NORILER – PROPRIEDADE TARCÍSIO NORILER – RECANTO DAS COLINAS – PROPRIEDADE SALÃO BACK – BR 282 – ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO BRESOLA;

TURNO VESPERTINO (11:45 HS) = ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO BRESOLA – BR 282 – PROPRIEDADE FLAVIO NEVES - PROPRIEDADE SR CHICO NATTI - FAZENDA DOS MANFROI - BR 282 - ENTRADA DIDOMENICO - PROPRIEDADE NELSON GASPERIN JUNIOR – PROPRIEDADE MIRIAN NORILER - PROPRIEDADE TARCISIO NORILER – RECANTO DAS COLINAS (SCAPINI) – PROPRIEDADE SOLÃO BACK – SAI NA BR 282 – AVENIDA MARCOS ROSS – PROPR. EDSON – PROPR. FLÁVIO NEVES – ESCOLA AUGUSTO BRESOLA;

TURNO VESPERTINO (17:00 HS) = ESCOLA AUGUSTO BRESOLA – PROPR. FLÁVIO NEVES – PROPR. EDSON - ENTRADA DIDOMENICO - PROPR. MIRIAN NORILER – PROPRIEDADE NELSON GASPERIN JUNIOR - PROPRIEDADE TARCISIO NORILER - RECANTO DAS COLINAS - PROPRIEDADE SOLÃO BACK – BR 282 – PROPRIEDADE LUCIANE MOURA GOMES - ESCOLA AUGUSTO BRESOLA;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

TURNO VESPERTINO (17:00 HS) = ESCOLA AUGUSTO BRESOLA – PROPR. FLÁVIO NEVES – PROPR. EDSON – BR 282 - ENTRADA FAZENDA RENASCENÇA - EDUARDA CARVALHO - BR 282 - ENTRADA DIDOMENICO - PROPR. MIRIAN NORILER – PROPRIEDADE NELSON GASPERIN JUNIOR - PROPRIEDADE TARCISIO NORILER - RECANTO DA COLINAS - PROPRIEDADE SOLÃO BACK – BR 282 – PROPRIEDADE LUCIANE MOURA GOMES - ESCOLA AUGUSTO BRESOLA;

Estimativa de 156 km diários

Capacidade mínima do veículo: 09 passageiros

**d) LINHA 05: MARODIM/FAZENDA DOS DOMINGOS/FAZENDA WAGNER**

**Percurso:**

TURNO MATUTINO (06:30 HS) = SAÍDA DA IGREJA DA LOCALIDADE DE MARODIM - PROPRIEDADE MARLI VENTURA - FAZENDA GILMAR CANDEIAS - FAZENDA DALÓGLIO –ESCOLA MARODIM

TURNO MATUTINO (11:30 HS) = ESCOLA MARODIM - FAZENDA WAGNER - LOCALIDADE MARODIM - FAZENDA DALÓGLIO

TURNO VESPERTINO (12:20 HS) = ESCOLA MARODIM - PROPRIEDADE DE MARLI VENTURA - GILMAR CANDEIAS - FAZENDA DALÓGLIO

TURNO VESPERTINO (17:30 HS) = SAÍDA DA IGREJA - FAZENDA WAGNER - GILMAR CANDEIAS - FAZENDA DALÓGLIO.

Estimativa de 106 km diários

Capacidade mínima do veículo: 09 passageiros;

**e) LINHA 07: VILA PRATA/SANTA RITA**

**Percurso:**

TURNO MATUTINO (07:00 HS) = SAÍDA ESCOLA DEPUTADO AUGUSTO BRESOLA – BR 282 – ENTRADA VILA PRATA - PROPR. ADAIR RODRIGUES – PROPRIEDADE ANTONIO KRAUS - SAIDA BR 282 - ENTRADA DA PROPRIEDADE ANTONIO RODRIGUES - PROPRIEDADE NILCE CORDEIRO - PROPRIEDADE JOÃO PAULO CORDEIRO – COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO DO TOLDO - IGREJA SANTA RITA - PROPRIEDADE VANDERLEI MACHADO – PROPRIEDADE CARLOS MUNIZ VOLTANDO BR 282.

TURNO VESPERTINO (11:45 HS) = SAÍDA CEI CHAPEUZINHO VERMELHO – GRUPO ESCOLAR PADRE ALBERTO L. BOSING - EEB DEP AUGUSTO BRESOLA - SAÍDA BR 282 – ENTRADA ESTRADA GERAL VILA PRATA – PROPRIEDADE MARIO NAZÁRIO – GEOVANE NAZÁRIO - PROPR. ADAIR RODRIGUES – PROPR. VERONILDO – BR 282 - ENTRADA ANTONIO KRAUS - PROPRIEDADE ANTONIO RODRIGUES – NILCE CORDEIRO - BR 282 – PROPRIEDADE JOÃO PAULO CORDEIRO – COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO DO TOLDO - BR 282 SENTIDO IGREJA SANTA RITA - PROPRIEDADE VANDERLEI MUNIZ – VANDERLEI MACHADO - BR 282 – CEI CHAPEUZINHO VERMELHO - GRUPO ESCOLAR PADRE ALBERTO L. BOSING - EEB DEP AUGUSTO BRESOLA.

TURNO VESPERTINO (17:00 HS) = SAIDA DA ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO - GRUPO ESCOLAR DEP. AUGUSTO BRESOLA – BR 282 – ENTRADA ESTRADA VILA PRATA - MARIO NAZÁRIO - GEOVANE NAZÁRIO – PROPRIEDADE ANTONIO KRAUS – BR 282 – ENTRADA ANTONIO RODRIGUES - NILCE CORDEIRO - RETORNANDO PELA BR 282 ATÉ A PROPRIEDADE DE JOÃO PAULO CORDEIRO - BR 282 – COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO DO TOLDO, PROPRIEDADE VANDERLEI MUNIZ - PROPRIEDADE FLÁVIA GARCIA - PROPRIEDADE JHONATHAN MORAES - BR 282 - ENTRADA TOLDO - EEB. DEP. AUGUSTO BRESOLA.

Estimativa de 161,2 km diários

Capacidade mínima do veículo: 09 passageiros

2. A contratada colocará à disposição da contratante para a prestação do serviço os veículos necessários, de acordo com a capacidade necessária na linha, com as seguintes características:

- I - Cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros;
- II - Seguro contra acidentes;
- III - Os veículos deverão ser submetidos a inspeções determinadas pela legislação de trânsito vigente, em especial as que se referem às normas de transporte de escolares;
- IV - Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico “Escolar” na cor preta. O veículo deverá conter ainda informações acerca de canais de denúncia sobre a prestação de serviço;
- V - Além das vistorias oficiais dos órgãos de trânsito, o fiscal do contrato poderá a qualquer tempo realizar vistorias para verificação da observância das regras previstas no contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- VI -** Para a prestação de serviço, os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeitas condições de higiene;
3. O condutor do veículo deve ter:
- I -** Idade superior a 21 anos;
  - II -** Habilitação para dirigir na categoria “D”
  - III -** Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
  - IV -** Ter formação em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
  - V -** Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
  - VI -** Todos os demais requisitos previstos na legislação de trânsito vigente;
  - VII -** Os condutores deverão estar devidamente trajados e com identificação sob a forma de crachá;
4. Os serviços serão prestados nos dias letivos e em dias não letivos em que haja eventos cívicos e/ou outros eventos extra-classe conforme seja determinado pela Secretaria Municipal de Educação. De acordo com art. 24, I da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e calendário da Secretaria Municipal de Educação, a estimativa é de que durante a vigência do Contrato ocorram aproximadamente 55 dias letivos.
5. Os Contratados não poderão fixar outros percursos e horários diferentes daqueles pactuados neste termo de contrato, e o Município, para atender interesse público, poderá a qualquer tempo:
- a)** Alterar horário, quantidades de quilômetros e percurso, sempre mediante aviso prévio ao contratado de no mínimo 3 dias, com a respectiva assinatura de termo aditivo ao contrato.
  - b)** Suspender ou alterar os respectivos contratos em decorrência da aquisição de veículo próprio ou mesmo de mudanças na política educacional.
6. O contratado fica obrigado a manter em dia, durante toda a vigência do presente contrato, os documentos relativos:
- a)** Aos veículos utilizados para cada linha constante do objeto deste termo, inclusive o pagamento do seguro obrigatório do veículo;
  - b)** Aos condutores dos veículos;
7. Durante a execução do contrato, e sempre antes de cada substituição de veículo ou condutor, o contratado deve providenciar a documentação pertinente, conforme consta nos itens 5 e 6 acima.
8. Cada linha deverá ser executada com um veículo específico, o qual não poderá ser utilizado para executar outra linha no mesmo turno.
9. Sob pena de rescisão do termo de contrato, a empresa contratada não poderá:
- a)** Transportar pessoas que não sejam alunos ou professores da rede municipal de ensino;
  - b)** Sublocar os serviços para outras empresas.
10. Considerando que se trata de contratação emergencial, e que os fornecedores contratados são os mesmos que vinham prestando serviços semelhantes ao Município até o final do ano letivo de 2024, dispensa-se a apresentação de documentos fiscais e de qualificação técnica.

### **3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

A vigência da contratação será até 30/04/2025.

### **4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total desta contratação é de R\$ 125.121,15 (Cento e vinte e cinco mil, cento e vinte e um reais, e quinze centavos).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Os preços unitários foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada pela Secretaria de Administração com fornecedores do ramo de atividade correspondente.

O preço e pagamento dos itens fornecidos ocorrerá de acordo com a minuta de contrato.

Vargem/SC, 17 de fevereiro de 2025.

**Marciano Rode**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Diego Lúcio Padilha**  
**Setor de Compras e Licitações**

**Rodrigo Schreiber**  
**Secretário Municipal de Educação**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

**ANEXO II - MINUTA CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025**

Termo de contrato emergencial de serviços de transporte escolar, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa .....

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Nelson Gasperin Junior, CPF nº 021.xxx.xxx-21.

**CONTRATADA:** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede à ....., neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. ...., CPF n.º .....

**Considerando** que os contratos de transporte escolar que estavam em vigor até 31/12/2024 não foram prorrogados para 2025;

**Considerando** quem neste ano de 2025 iniciou uma nova administração municipal, com novos gestores inclusive no Departamento de Educação, de modo que não houve tempo hábil para planejar e organizar a realização de licitação para os serviços de transporte escolar;

**Considerando** que a contratação mediante normal procedimento licitatório demandará ainda algumas semanas até que possa ser efetivada, de forma que não seria viável aguardar por este procedimento licitatório pois já em 10/02/2025 iniciou-se o ano letivo;

**Considerando**, assim, que se configurou situação de emergência, que caracteriza urgência de atendimento de situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, na exata forma prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos...

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Educação realizou cotação de preços com 5 (cinco) fornecedores, conforme documentos anexos, dentre os quais o fornecedor acima identificado apresentou o menor preço...

**Considerando** que a contratação, na forma do supracitado dispositivo legal, deve ocorrer somente para serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano...

Decide-se celebrar o presente Contrato Emergencial de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, de acordo com as Cláusulas a seguir estabelecidas, dispensando-se a Licitação ao amparo do artigo 75, VIII da Lei Federal nº 4.133/2021, para os meses de fevereiro, março e abril, para que haja tempo hábil para a realização de procedimento licitatório regular para a contratação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. O CONTRATADO** prestará serviços de transporte escolar ao Município de Vargem, nas seguintes linhas:

**I - LINHA xx:** .....

**Percurso:**

(...)

Estimativa de ... km diários

Capacidade mínima do veículo: 09 passageiros



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

- 2.1.** Fica designada a servidora Sra. .... como fiscal do Contrato.
- 2.2.** A contratada colocará à disposição da contratante para a prestação do serviço os veículos necessários, de acordo com a capacidade necessária na linha, com as seguintes características:
- VII -** Cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros;
  - VIII -** Seguro contra acidentes;
  - IX -** Os veículos deverão ser submetidos a inspeções determinadas pela legislação de trânsito vigente, em especial as que se referem às normas de transporte de escolares;
  - X -** Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico “Escolar” na cor preta. O veículo deverá conter ainda informações acerca de canais de denúncia sobre a prestação de serviço;
  - XI -** Além das vistorias oficiais dos órgãos de trânsito, o fiscal do contrato poderá a qualquer tempo realizar vistorias para verificação da observância das regras previstas no contrato;
  - XII -** Para a prestação de serviço, os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeitas condições de higiene;
- 2.3.** O condutor do veículo deve ter:
- VIII -** Idade superior a 21 anos;
  - IX -** Habilitação para dirigir na categoria “D”
  - X -** Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
  - XI -** Ter formação em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
  - XII -** Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
  - XIII -** Todos os demais requisitos previstos na legislação de trânsito vigente;
  - XIV -** Os condutores deverão estar devidamente trajados e com identificação sob a forma de crachá;
- 2.4.** Os serviços serão prestados nos dias letivos e em dias não letivos em que haja eventos cívicos e/ou outros eventos extra-classe conforme seja determinado pela Secretaria Municipal de Educação. De acordo com art. 24, I da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e calendário da Secretaria Municipal de Educação, a estimativa é de que durante a vigência do Contrato ocorram aproximadamente 55 dias letivos.
- 2.5.** Os Contratados não poderão fixar outros percursos e horários diferentes daqueles pactuados neste termo de contrato, e o Município, para atender interesse público, poderá a qualquer tempo:
- c)** Alterar horário, quantidades de quilômetros e percurso, sempre mediante aviso prévio ao contratado de no mínimo 3 dias, com a respectiva assinatura de termo aditivo ao contrato.
  - d)** Suspender ou alterar os respectivos contratos em decorrência da aquisição de veículo próprio ou mesmo de mudanças na política educacional.
- 2.6.** O contratado fica obrigado a manter em dia, durante toda a vigência do presente contrato, os documentos relativos:
- c)** Aos veículos utilizados para cada linha constante do objeto deste termo, inclusive o pagamento do seguro obrigatório do veículo;
  - d)** Aos condutores dos veículos;
- 2.7.** Durante a execução do contrato, e sempre antes de cada substituição de veículo ou condutor, o contratado deve providenciar a documentação pertinente, conforme consta nos itens 2.2 e 2.3 deste Contrato.
- 2.8.** Cada linha deverá ser executada com um veículo específico, o qual não poderá ser utilizado para executar outra linha no mesmo turno.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 2.9. Sob pena de rescisão do termo de contrato, a empresa contratada não poderá:
- c) Transportar pessoas que não sejam alunos ou professores da rede municipal de ensino;
  - d) Sublocar os serviços para outras empresas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores conforme constam na descrição de cada linha, abaixo. De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 58.654,75 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, e setenta e cinco centavos).

**a) Linha xx:** Preço por Km: ..... (.....); Quilometragem diária estimada: aproximadamente ... km; Estimativa de dias letivos: 55 dias; Valor total estimado: R\$ ..... (.....);

**3.2.** As quantidades contratadas são estimativas, não cabendo à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades eventualmente não adquiridas pela contratante.

**3.3.** Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

**3.4.** O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos serviços, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

**3.5.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**3.6.** Os contratados terão direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual.

**3.7.** O contratado, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**I -** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**II -** Junto com o requerimento, o contratado deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o fato ocorrido repercute no valor total pactuado.

**III -** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**3.8.** É facultada a administração aplicar percentual de revisão inferior ao verificado através do cálculo das planilhas de custo.

**3.9.** As alterações decorrentes de reajuste ou revisão do contrato serão celebradas por aditamento, devendo ser publicadas na Imprensa Oficial.

**3.10.** Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o contratado para negociar a redução de preços, em virtude de redução de preços de mercado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de fevereiro até 30 de abril de 2025.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC, aprovado para o exercício de 2025, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 04.01 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte

Proj/At.: 2.010 Transporte Escolar

(48) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0001.500.001001 Aplicações Diretas .....

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos veículos, se os mesmos apresentarem quebras ou defeitos, sem ônus a municipalidade e atraso para o início das aulas, com flexibilidade de no máximo 1h00min.

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços de transporte escolar, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.2. A CONTRATADA deverá:

- a) Dispor dos serviços, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;
- b) Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.5. A multa que alude o item 7.3. não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 7.5.

7.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Vargem/ SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.7. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**8.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**8.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**8.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**8.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

**CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO**

**9.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS**

**10.1.** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

**9.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**12.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, ... de fevereiro de 2.025

Nelson Gasperin Junior,  
Prefeito Municipal

.....,  
Contratada